

sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/1992.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 60.316

(Processo nº. 2014/51347-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL nº. 76/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ALEXANDRE JORGE BARBOSA NASCIMENTO e a AÇÃO JOVEM - PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c o art. 62 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ALEXANDRE JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO, (CPF: 724.710.002-82) e a AÇÃO JOVEM - PARÁ, (CNPJ: 05.058.505/0001-20), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) devidamente corrigido partir de 15/01/2010 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 60.317

(Processo nº. 2019/53279-2)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: JOSÉ BOTELHO DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ FERNANDO SANTOS DOS SANTOS – OAB/PA nº. 14.671

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012 e Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012:

- Conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. JOSÉ BOTELHO DOS SANTOS, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão monocrática à fl. 453 dos autos do processo nº 2016/51079-3, proferida em 02/07/2019, que inadmitiu o segundo recurso de reconsideração interposto pelo agravante;

- Determinar que os autos do presente agravo regimental sejam anexados ao processo principal, na forma do art. 272 do RITCE/PA;

- Determinar que o pedido de rescisão constante no processo nº. 2019/52505-0, pendente de julgamento e apensado aos autos, seja remetido ao seu respectivo relator, para que adote as providências que entender de direito, na forma do art. 273 e seguintes do RITCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 60.318

(Processo nº. 2011/51525-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal em favor de SOLANGE LIMA RAMÍREZ PANTOJA, EDIVALDO PEREIRA CALDAS, JOSÉ RAIMUNDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRE DA SILVA BAHIA, SHIRLEY SUELY SILVA COSTA, TATIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, SILVANA DO SOCORRO ARAÚJO MESQUITA DE MATOS, FRANK JUNIOR FERREIRA DE MORAIS, DJENANE DA SILVA BRITO, ALBERTO MONTEIRO GUEDES, ROSIDENIS ARAGÃO DA SILVA, MIGUEL VIANA LOBATO JUNIOR, ALAN DA COSTA GUEDES, ADAILTON SILVA SANTOS, DANIEL DEIVID ALMEIDA BRAGA, JERONIMO LEVI RODRIGUES MORAES, LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ RICARDO PATRÍCIO DA SILVA SOUZA, DIOGO NASCIMENTO E SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, ARIANA KELLY LEANDRA SILVA DA SILVA, VITÓRIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS, EVALDO MENEZES DA SILVA, SAFIRA DA PAIXÃO COSTA DA SILVA, JOSILENE CONCEIÇÃO LEAL DA CUNHA, NATASHA DE JESUS VELOSO, ANTÔNIO ROBERTO MANGAS DE SOUZA, CÉLIA RAIMUNDA BRABO DOS SANTOS, JOSIANE DO SOCORRO CALEJA SEMBLANO, ANTÔNIO FARIAS DA COSTA, CÉLIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, ALBERTO OLIVEIRA ALCOLUMBRE, MÁRCIO ALEXANDRE GUEDES FERNANDES, JOÃO JOSÉ PINTO COSTA, ERENILDA NASCIMENTO DE ALMEIDA, ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, CÁSSIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, ELMO RICARDO MENDES VIDAL, PAULO RONALDO BRAGA LEAL, CAROLINA DE SÁ RIBEIRO COSTA, CARLOS JOSÉ DE MELO MOREIRA, EDSON GONÇALVES FERREIRA, ANDRÉ FERNANDES TEIXEIRA, NILDE AMÉLIA MELÉM DA SILVA, PAULO ROBERTO FREITAS ARAÚJO, FRANÇILENE DO SOCORRO AZEVEDO DOS PASSOS, JOEL NERES TORRES, ÂNGELO AFONSO DE SOUZA LIMA, NANCY COSTA MIGUEIS, BENEDITA CLÁUDIA DE SOUSA FERREIRA, THIANNY DE FÁTIMA CORRÊA BRITO, JACIARA NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, DORIVALDO DE SENA PAIXÃO, VERÔNICA

RESQUE LOPES, SIDNEY RIBEIRO PORTAL, CELINA MARIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, EDUARDO SANTOS GALVÃO DE FRANÇA, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MATOS, ALEXANDRE DA SILVA DIAS, GINA CALTRAN DA SILVA, TYELLE BATISTA TELES, RENAN CABRAL GOMES E SILVA, VANDA DE SOUSA AMARAL, JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS NETO, VERA LÚCIA DA GAMA CORDEIRO, WAGNER ORMANES PALHETA CASTRO, CARLOS CEZAR ALVES DE LIMA, PAULO DE OLIVEIRA CASTELO, RANOLFO BARROSO TADAIESKY, GRACIO PAULO PESSOA SERRA, CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA, JOSÉ CORRÊA SAGICA JUNIOR, ISABEL CRISTINA SERRÃO FERREIRA, ANA ARACY DE OLIVEIRA MIRANDA, DENILSON DA SILVA COSTA, PAULA RENATA GOMES SANTOS, NEY ZANATA NOGUEIRA BARBOSA, REINALDO ARAÚJO PINTO, MÁRCIO JOSÉ CORRÊA BARATA, ANA PAULA SILVA DA CUNHA, ANA CARLA GOMES CASTRO, ELKE MICHELINE ANIJAR DA SILVA, CAMILA MARREIRA PACÍFICO FONSECA, MÔNICA MONTEIRO MOREIRA, ANTÔNIO VALE MACIEL, EDILSON MATEUS COSTA DA SILVA, JOSÉ AMARILDO RODRIGUES PANTOJA, JOSIANA SILVA RODRIGUES, ADILA DE JESUS PEREIRA CABRAL, MÁRCIA MARQUES MONTEIRO, FLÁVIA SARMENTO DE OLIVEIRA, ALIAN ALMEIDA MAGALHÃES, ALINE OLIVEIRA BRIGIDO, RÉGIA SOCORRO MATIAS SOARES, CRISTIANA GUERRA MATOS, SYLVIA REGINA MAGNO E SILVA, MAIRA LIANE VIANA SADECK DOS SANTOS, ANA CARLA TAVARES FRANCO, RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO FILHO, SAMARA PATRÍCIA CORRÊA DOS SANTOS, JACKSON VASCONCELOS E SILVA, NAYDSON LIMA DE AQUINO, ARON CARLOS FERREIRA SILVA, CLEIDINEIA CAVALCANTE DA COSTA, DIEGO DE AZEVEDO PINTO, MIRIAM LANE DE OLIVEIRA SANTOS, SOLANGE SOUSA DA COSTA, JACQUELINE MARGOU DA MOTA OLIVEIRA, ANA CRISTINA PINHO MODA, ALINE FERNANDA DA ROCHA OLIVEIRA, GILMAR DA ROCHA PEREIRA, MÁRCIO SANTANA SOARES, JAILSON TEIXEIRA, RAFAEL ROGÉRIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOCILENE PEREIRA MIRANDA, HERMELITA SARAIVA DAS CHAGAS, ELIZABETE LUIZA DE ALMEIDA DOS SANTOS, MARLENE GOMES PIRES, EMERSON BENEDITO SOUSA CORRÊA e ROSICLEIDE MOTA BRANDÃO, aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.319

(Processo nº. 2019/50625-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1056, de 14/03/2018, em favor de ISABEL NUNES VALENTE, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.320

(Processo nº. 2019/53394-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 343, de 25/01/2011, em favor de MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, no cargo de Técnico em Artes, lotada na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 60.321

(Processos nºs 2019/53345-6 e 2019/53749-0)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo identificados;

Processo n. 2019/53345-6 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0271, de 22.01.2019, em favor de ZILDA EUCLIDES LISBOA CORRÊA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação e;

Processo n. 2019/53749-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0688, de 27.02.2019, em favor de ANTONIO BATISTA LAURIDO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.322

(Processos nºs 2019/53914-6, 2019/53933-9, 2019/54820-5 e 2019/54912-8)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA, (Art. 20 da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados;

Processo n. 2019/53914-6 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1570, de 23.06.2014, em favor de MARA JOSÉ SOARES TRINDADE, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2019/53933-9 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1858, de 01.10.2015, em favor de ROSILMA MARTINS OLIVEIRA, no